

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES TURNO OPOSTO 6º e 7º ANO

Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado **Colégio Sinodal Tiradentes**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96746441001935, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 33, Centro, Campo Bom – RS, CEP: 93700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, através de sua Diretora infra-assinado, e do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,

portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, registrado(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ qualidade de representante de \_\_\_\_\_,

devidamente qualificada no Termo de Matrícula, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – A CONTRATADA** se compromete a ministrar Projetos Interdisciplinares por meio da Oficina do Tirinha.

**Parágrafo 1º.** Os Projetos Interdisciplinares, objeto desse contrato, contemplará a seguinte turma:

1. **Tira Young (Tirão)** – com estudantes do 6º e 7º ano, máximo 26 alunos;

**Parágrafo 2º.** Em qualquer caso, a formação de turmas está condicionada ao número mínimo de matrículas de 10 alunos; e havendo maior procura, as turmas poderão ser reorganizadas.

**Parágrafo 3º.** O serviço será prestado na modalidade presencial, no turno oposto, realizado por ações desenvolvidas no ambiente físico da CONTRATADA, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 33, Centro, em formato de aulas presenciais, consoante o **Cronograma e Planejamento dos Projetos**;

**Parágrafo 4º. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DO ALUNO** – a CONTRATADA oferecerá ao CONTRATANTE o uso de diferentes ambientes do Colégio, sem taxa extra;

**Parágrafo 5º.** O horário estabelecido é das 13h às 17h30. Os responsáveis poderão optar em permanecer no ambiente da CONTRATADA das 12h30às 13h30;

**Parágrafo 6º.** Na opção de permanência no Colégio, citada no parágrafo anterior, os(as) alunos(as) devem se direcionar ao espaço do almoço;

**Parágrafo 7º.** É de responsabilidade da CONTRATANTE o envio de lanches e almoço do aluno(a), com liberdade de organizar-se conforme for conveniente. A família que optar por comprar a alimentação do aluno(a), pode contar com os serviços da cantina do Colégio, conforme cardápio;

**Parágrafo 8º.** Para potencializar a aprendizagem, autonomia e criatividade de cada aluno(a) será solicitado uma lista de materiais que será disponibilizada no site do Colégio – <http://sinodaltiradentes.com.br/> - ou acessado diretamente na Secretaria;

**Parágrafo 9º.** O presente contrato não inclui o fornecimento de livros textos, cadernos de atividades ou outros materiais recomendados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato terá a duração de 11 meses, começando no dia 01/02/2024 e terminando no dia 13/12/2024.

**Parágrafo 1º.** As atividades seguem o calendário escolar. No período de recesso de inverno, seguirão com atividade normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – No ato de assinatura desse contrato, o contratante está ciente de que serão acrescentadas 11 parcelas no valor de R\$ **318,00** (Trezentos e vinte reais) na mensalidade do ensino regular do estudante nos meses de fevereiro a dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO E DEVOLUÇÃO** - O cancelamento da matrícula deve ser requerido por escrito, em formulário próprio, pelo CONTRATANTE, sendo que o deferimento pela CONTRATADA não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, e tampouco elide responsabilidades outras, decorrentes desse Contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.

**Parágrafo 1º.** A rescisão do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser comunicada por escrito até o dia 05 do mês de rescisão, obrigando-se o CONTRATANTE apenas ao pagamento desse mês, desde que esteja quite com as parcelas anteriores. Caso a comunicação supracitada não seja feita na data estabelecida, sujeita-se o CONTRATANTE ao pagamento do mês seguinte;

**Parágrafo 2º.** A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato pelo número insuficiente de alunos para o seu funcionamento ou por inadimplência;

**Parágrafo 3º.** Ocorrendo o vencimento de 2 (duas) parcelas consecutivas sem o respectivo pagamento, o contrato será rescindido, com o conseqüente cancelamento da prestação do serviço, implicando em cobrança total do preço ajustado, podendo ser efetuada a cobrança integral do saldo devedor, acrescidos de encargos contratuais e legais, sem prejuízo de atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – O estudante se compromete a cumprir e se submeter às normas internas da Instituição de Ensino ora contratada.

**Parágrafo 1º.** O não comparecimento do(a) ALUNO(A) aos atos escolares ora contratados não exime O CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização;

**Parágrafo 2º.** As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, elegendo o foro da cidade de Campo Bom – RS, para dirimir questões oriundas da interpretação desse Contrato, que é integrado, também, pelas cláusulas e condições constantes no Regimento Interno da CONTRATADA, como se transcritos fossem.

Campo Bom, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 .

\_\_\_\_\_  
COLÉGIO SINODAL TIRADENTES

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: